

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.01, de 12 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a autorização do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 3ª Etapa a distância a ser ofertada no polo de apoio presencial localizado na Avenida Anhanguera do CIP - Colégio Integrado Polivalente - Goiânia/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202318037000551 e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 1/2024, de 12 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de 2026 o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3º Etapa, a distância a ser ofertado pelo CIP - Colégio Integrado Polivalente, mantido pelo Colégio Integrado Polivalente Ltda - ME., inscrito no CNPJ sob o Nº º 01.271.777/0001-53, situado no Módulo I, Lote 20/24, Residencial Santa Maria em Santa Maria - Distrito Federal, a ser ofertada no polo de apoio presencial localizado na Avenida Anhanguera, Nº 5674, Quadra 74, Lote, 9A/11, Sala 402 e 404, Edifício Palácio do Comércio, Centro de Goiânia/GO, com 240 vagas anuais.

Art. 2º - Determinar que os gestores cumpram na íntegra os seguintes quesitos:

- I- Determinar que se observe e cumpra o limite máximo de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância, respeitando o espaçamento previsto na legislação deste conselho.
- II- Ampliar o quantitativo de computadores no laboratório de informática, e ou equipamentos móveis tipo notebooks, tablets ou similares, e que comprove por ocasião da renovação de credenciamento.
- **III- Garantir** rede de internet de qualidade com acesso franqueado aos alunos para os momentos presenciais.
- **IV- Ampliar** o acervo bibliográfico digital e garantir, em especial, acervo físico que abarquem todos os componentes curriculares do Ensino Médio.

- V- Manter rigorosos controles e gestão dos momentos presenciais, para fins de verificação e comprovação da execução dos momentos presenciais.
- **VI- Manter** *login* e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.
- **Art. 3º Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 01, de 12 de janeiro de 2024, da lavra do Conselheiro **José Teodoro Coelho**, seja parte integrante desta Resolução.
- Art. 4º Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 5º - Determinar que o representante do **CIP - Colégio Integrado Polivalente** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Junior

Eduardo Mendes Reed

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro Guaraci Silva Martins Gidrão Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Márcia Rocha de Souza Antunes

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thais Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 30/01/2024, às 11:09, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56031627 e o código CRC DB01BB25.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037000551



SEI 56031627